



DESPACHO

À Coordenadoria de Contratos

Processo: 2023/863149

Assunto: Autorização para realização de contratação direta.

Adentra, neste Gabinete do Secretário, o Processo de nº 2023/863149, o qual solicita a autorização para a contratação direta, por meio de inexigibilidade licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação de empresa especializada para realizar movimentação de 03 (Três) Bodyscan entre as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, objetivando, assim, uma melhoria no controle de acesso de materiais e pessoas nas Unidades Penais que serão contempladas com o equipamento de raio-x corporal (Bodyscan).

Primeiramente, cumpre apontar que os documentos apresentados junto aos sequenciais respeitam a integralidade do que dispõe o art. 12 da referida Lei de Licitações, a qual exige que seja aplicado o princípio da segregação de funções, no âmbito das contratações públicas.

Constam nos autos atestado de disponibilidade orçamentária, apresentado pelo Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento - NPEO, (seq. 17) afirmando que esta SEAP possui previsibilidade para o devido atendimento da demanda, sendo este no valor de R\$ 158.008,77 (cento e cinquenta e oito mil, oito reais e setenta e sete centavos), sendo que, consta no próprio despacho do NPEO que, no que tange a autorização do GTAF para a realização da nova despesa, esclareço que tal expediente já fora remetido para apreciação do aludido Grupo Técnico e assim que concluído será juntado aos autos.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que exarou o Parecer nº. 174/2023 de modo a orientar acerca da possibilidade da contratação e a previsibilidade da hipótese de inexigibilidade no caso da aquisição em comento. Assim, a referida consultoria teceu diversas ponderações, que devem ser observadas, sendo condições de prosseguibilidade do certame.





Compulsando os autos, verifico que quanto a alínea “c”, qual seja a necessidade de juntar aos autos a autorização do GTAF para realização da despesa, o estipulado ainda não fora cumprido, tendo sido justificado ao Seq. 17.

Oportunamente, ainda no Paracer da CONJUR, quanto as alíneas “d” Da Conclusão, sobre ser necessário juntar aos autos a designação dos servidores responsáveis por fiscalizar o contrato, foi cumprido ao Seq 40; no que tange a alínea “e”, que trata sobre a minuta do contrato a qual carece do preenchimento de informações relevantes à execução contratual, tais como o valor contratual, bem com o representante da empresa a ser contratada, solicito que a Coordenadoria de Contratos observe o exarado na manifestação, de modo a cumprir, em momento oportuno, as recomendações sugeridas, especialmente no que concerne à autorização do Gtaf.

Importa, ainda, ressaltar que constam aos presentes autos Carta de Exclusividade da empresa VMI Sistemas De Segurança Ltda (Seq. 11); o Orçamento Estimado feito pelo setor de Cotação de Preços (Seq. 23) e o Atesto de Disponibilidade Orçamentária do Núcleo de Planejamento, Orçamento e Estatística - NPEO (Seq. 17).

Por todo o exposto, **autorizo** a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, a fim de atender as necessidades desta SEAP, bem como **aprovo** o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Minuta Contratual.

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

